



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 251, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial**, em Sessão Extraordinária de Conselho hoje realizada, sob a Presidência do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Ministro-Presidente, José Ajuricaba da Costa e Silva, presentes os Ex. <sup>mos</sup> Srs, Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Indalécio Gomes Neto e o Ex. <sup>mo</sup> Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

**DELIBEROU,**

Consideradas as declarações feitas à imprensa recentemente pelo Ex. <sup>mo</sup> Sr. Juiz Severino Marcondes Meira, ex-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

1 - determinar a realização de auditoria extraordinária e ampla no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com apoio no Art. 70 da Constituição Federal, para verificação dos critérios adotados pelo Tribunal para admissão de pessoal e administração das despesas, concessão de diárias e demais atos administrativos, nos limites do Parágrafo único, do citado Artigo 70, da Constituição Federal;

2 - determinar a remessa da cópia da gravação relativa às declarações do Ex. <sup>mo</sup> Sr. Juiz Severino Marcondes Meira ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para que esse colegiado adote as medidas que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no Art. 93 da Constituição Federal, Inciso VIII e Art. 35, Inciso VIII da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

3- determinar que a referida auditoria seja realizada por comissão presidida pelo Ex. <sup>mo</sup> Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e integrada pelos Diretores das Secretarias de Pessoal e de Auditoria deste Tribunal, além de outros servidores indicados pelo Presidente da comissão;

4 - determinar que a referida comissão apresente parecer conclusivo sobre a referida auditoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 16 de novembro do corrente ano;

5 - determinar que a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho solicite ao Tribunal de Contas da União cópias das auditorias realizadas no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região nos últimos cinco anos;

6 - determinar à Presidência que oficie ao Ex. <sup>mo</sup> Sr. Ministro da Justiça, reiterando a solicitação no sentido do encaminhamento ao Congresso



Nacional do anteprojeto de lei elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho relativo à criação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

7 - determinar que a Presidência providencie o encaminhamento de nota Oficial para publicação pela imprensa informando:

7.1 - as providências adotadas pelo Tribunal Superior do Trabalho em relação aos fatos envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

7.2 - a impossibilidade legal e constitucional de adotar outras medidas de caráter mais rigoroso;

7.3 - que o Tribunal Superior do Trabalho já elaborou e encaminhou ao Ministério da Justiça anteprojeto de lei visando a criação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que até esta data se encontra em estudos nesse Ministério;

7.4 - o envio de ofício ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro da Justiça renovando solicitação no sentido do encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei sobre a criação do Conselho Superior da Magistratura do Trabalho elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8 - conferir poderes especiais ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para atuar na realização da auditoria determinada;

9 - autorizar o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a não realizar, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, as correções ordinárias nos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que S.Ex.<sup>a</sup> possa se dedicar à referida auditoria.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 1995.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária**